



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

Processo nº 056/2017-Pregão nº. 038/2017

TERMO DE CONTRATO – Nº 106/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ LIGA/ ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES AMADORAS E MASTER, INCLUSIVE JOGOS DE INVERNO, NO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n.º 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 680.328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/nº, Bairro Caixa d'Água, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AM ESPORTES, TREINAMENTOS, ENSINOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.926.128/0001-83, localizado à Rua Marcos Rosental, nº 347, Bairro Jardim Imperial, Caxambu/MG, CEP 37.440-000, neste ato representada pelo sócio Sr. André Gustavo de Souza Morais, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG MG nº 11.493.259 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061.374.216-86, domiciliado no mesmo endereço comercial acima descrito, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA**:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 056/2017: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ LIGA/ ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES AMADORAS E MASTER, INCLUSIVE JOGOS DE INVERNO, NO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A prestação de serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO	UN	90	150,00	13.500,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM – FUTSAL ADULTO	UN	60	150,00	9.000,00



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - FUTSAL ABAIXO DE 15 ANOS	UN	50	150,00	7.500,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - JOGOS DE INVERNO, NAS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEI, HANDEBOL E BASQUETE	UN	80	150,00	12.000,00

Valor Total = R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prestação de Serviço do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações Prefeitura Municipal e Secretaria de Esportes, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até **31 de dezembro de 2017**, a contar da assinatura deste termo.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, poderá a empresa ser convocada para assinatura de nova contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer das partes por escrito; a **CONTRATADA** em forma de comunicação protocolada e, a da **CONTRATANTE**, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço):



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro,
Passa Quatro/MG

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificadas:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE "DESPORTO AMADOR

176- 02.03.04.27.812.0007.4.044.3390.39.00/100- - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: Da Execução

9.1 – Os serviços serão prestados **parceladamente**, sempre que requisitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Passa Quatro, e após a emissão da “Ordem de Serviços”.

9.2 - A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento convocatório.

9.3 - Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato, conforme demanda da Prefeitura M. de Passa Quatro/ Secretaria M. de Esportes.

9.4 - Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência, além de atender a legislação pertinente.

9.5 - O custo ofertado deverá incluir transporte, combustível, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, correndo por conta da Contratada qualquer uma dessas despesas, entre outros eventuais imprevistos.

9.6 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Passa Quatro/MG.

9.7 - Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

9.8 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

9.9 - Considerar-se-á cumprida a Ordem de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

9.10 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

9.11 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- CLÁUSULA DÉCIMA:** Sem prejuízo das disposições previstas em lei, obrigar-se á a CONTRATADA a:
- 10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
 - 10.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
 - 10.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
 - 10.4 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
 - 10.5 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação constantes do Termo de Referência;
 - 10.6 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura Municipal;
 - 10.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 10.8 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
 - 10.9 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
 - 10.10 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
 - 10.11 - Será de responsabilidade da contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
 - 10.12 - Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.
 - 10.13 - A associação deve programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.
 - 10.14 - Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização do jogo.
 - 10.15 - O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
 - 10.16 - A organização do campeonato disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.
 - 10.17. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
 - 10.18. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

10.19. Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a Nota Fiscal referente às Ordens de Serviços que lhe forem enviadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Obrigações Da Contratante:

12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

12.2. Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.3 - A Secretaria M. de Esportes obriga-se a:

12.3.1 - Repassar o Cronograma das atividades previstas para o ano, contendo datas e horários de jogos, campeonatos, amistosos e torneios pré-programados.

12.3.2 - Avisar previamente a data e horário de jogos não previstos anteriormente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes à data prevista para o jogo.

12.3.3 - Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

12.3.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

12.4- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei nº 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

15.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

Passa Quatro, 19 de Maio de 2017.

CONTRATANTE

Antônio Claret Mota Esteves
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

André Gustavo de Souza Morais
**AM ESPORTES, TREINAMENTOS,
ENSINOS E EVENTOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____
